Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2025

Ofício GABINETE nº GAB/PM/208/2024

Exmo.Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão – PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 030 de 2024, justificando o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Recebi
26/09/2024

MENSAGEM Nº 030/2024 Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 030/2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Vereadores,

Encaminho, para conhecimento e apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (PL nº 030/2024), assinalando as estimativas das receitas e despesas relativas ao exercício financeiro de 2025, segundo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, da Lei Municipal nº 5.150/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) e do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.899/2021 (Plano Plurianual do Município de Francisco Beltrão para o período de 2022 a 2025)

Preliminarmente, é fundamental destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o principal instrumento de planejamento e execução das ações governamentais, responsável por assegurar a correta alocação dos recursos públicos e garantir a eficiência no atendimento às necessidades da população. Através da LOA, o governo estabelece suas prioridades, orientando a aplicação do orçamento de maneira transparente e responsável, com foco no desenvolvimento do município.

Ao definir metas e objetivos claros, bem como prever receitas e despesas, a LOA permite uma gestão financeira eficiente, direcionando os recursos para setores essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e segurança. Essa organização orçamentária assegura que as políticas públicas sejam implementadas com a devida atenção às demandas sociais, promovendo melhorias concretas na qualidade de vida da população.

Além disso, a LOA fortalece o princípio da transparência, possibilitando que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem de perto a execução orçamentária. Esse acompanhamento é essencial para garantir que os recursos sejam aplicados de forma correta, evitando desperdícios e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Em suma, a LOA cumpre um papel estratégico na administração pública, sendo um mecanismo essencial para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos e contribuir para o progresso contínuo do município.

Quanto aos números aos números da Administração Direta, estima-se que a receita total será de R$ 542.500.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e as despesas de R$ 542.500.000,00 (quinhentos e quarenta e dois

milhões e quinhentos mil reais), sendo R$ 532.500.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos ao Poder Executivo; R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão (IPPUB); e R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), relativos ao Poder Legislativo.

Com relação à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão (PREVBEL), estima-se que a receita total será de R$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais) e as despesas de R$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Assim, estima-se que o Orçamento Geral do Município de Francisco Beltrão para o exercício de 2025, incluindo a receita própria do IPPUB de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), será de R$ 619.030.000,00 (Seiscentos e dezenove milhões e trinta mil reais).

Na projeção da receita do Poder Executivo para o próximo exercício, foram considerados a execução dos últimos três exercícios, a previsão para 2024, a atualização dos valores das receitas de competência municipal, bem como as parcerias com o Governo Estadual e convênios com o Governo Federal.

Já na fixação das despesas foram observados os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos gastos com pessoal e encargos, à aplicação mínima em saúde, educação e Fundeb, ao serviço da dívida, ao custeio em geral e à priorização dos serviços essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população municipal, sem esquecer do pagamento dos precatórios, cujos valores são expressivamente significativos.

Mais uma vez, confiamos na sabedoria, responsabilidade e compromisso dos senhores vereadores para aprimorar a gestão dos recursos públicos, elevar as condições de vida da população beltronense e impulsionar o desenvolvimento de nosso Município.

Nesse sentido, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, que, na qualidade de legítimos representantes dos anseios da nossa comunidade, procedam à análise criteriosa e à aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Reiteramos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e agradecemos, desde já, pela atenção e consideração dispensadas.

Atenciosamente,

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 619.030.000,00** (Seiscentos e dezenove milhões e trinta mil reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R$ 542.500.000,00 (Quinhentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R$ 76.500.000,00 (Setenta e seis milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

III – R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) do Orçamento do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB.

Parágrafo único - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**537.234.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	130.049.000,00
Contribuições	14.655.000,00
Receita Patrimonial	4.886.000,00
Receita de Serviços	2.051.000,00
Transferências Correntes	422.020.400,00
Outras Receitas Correntes	8.099.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(44.526.400,00)
RECEITA DE CAPITAL	**5.266.000,00**
Operações de Crédito	4.961.000,00
Alienação de Bens	305.000,00
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	**542.500.000,00**

II – PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL

Receitas Orçamentárias	
RECEITAS CORRENTES	**30.202.217,57**
a) Contribuições Sociais	**17.400.000,00**
Servidor Ativo/Fundo Previdenciário Municipal	13.500.000,00
Servidor Inativo/Fundo Previdenciário Municipal	3.500.000,00
Pensionista/Fundo Previdenciário Municipal	390.000,00
Servidor Ativo/Oriunda de sentenças judiciais	10.000,00
b) Receita Patrimonial	**11.531.717,57**
c) Outras Receitas – Comprev/Restituição	**1.270.500,00**
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	**46.297.782,43**
a) Contribuições Sociais	**20.727.800,00**
Patronal RPPS/Fundo Previdenciário Municipal	18.627.800,00
Contribuição em Regime de Parcelamento – Lei 4752/2020	2.100.000,00
b) Outras Receitas Correntes	**25.569.982,43**
Aporte – amortização do déficit atuarial – Lei 4784/2021	25.569.982,43
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	**76.500.000,00**

III – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB

Receitas Orçamentárias	
Taxas (Certidões/Desmembramentos/remembramentos – Aprovação de projetos de loteamentos)	20.000,00
Remuneração de depósitos bancários	10.000,00
TOTAL DA RECEITA DO IPPUB	**30.000,00**

III – RESUMO DA RECEITA

Administração Direta – PREFEITURA	542.500.000,00
Administração Indireta - PREVBEL	76.500.000,00
Administração Indireta - IPPUB	30.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**619.030.000,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	**9.000.000,00**
Câmara Municipal	9.000.000,00
PODER EXECUTIVO	**532.500.000,00**
Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	2.372.000,00
Secretaria Municipal de Administração	39.395.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda	67.777.000.00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	3.866.800,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	24.012.000.00
Secretaria Municipal da Educação	139.152.600.00

Secretaria Municipal da Saúde	176.238.800,00
Secretaria Municipal da Agricultura	4.318.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras	43.694.900,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	10.378.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento	10.425.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	9.722.500,00
Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e Bem-Estar Social	1.096.500,00
Reserva de Contingência	50.000,00
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO	**1.000.000,00**
Gabinete do Diretor e Assessorias Vinculadas	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	**542.500.000,00**

II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	**76.400.000,00**
Aposentadorias	55.300.000,00
Pensões	20.096.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.001.000,00
Amortização da Dívida	1.000,00
(+) Reserva de Contingência	**100.000,00**
TOTAL	**76.500.000,00**

III – DESPESA DO IPPUB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO	
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL	**30.000,00**

IV – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
- Poder Legislativo	9.000.000,00
- Poder Executivo	532.500.000,00
- IPPUB	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (1)	**542.500.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
- PREVBEL	76.500.000,00
- IPPUB	30.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (2)	**76.530.000,00**

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA (1+2)	**619.030.000,00**

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	**R$**	**515.503.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais		229.504.800,00
Juros e Encargos da Dívida		4.400.000,00
Outras Despesas Correntes		281.598.200,00
Despesas de Capital	**R$**	**26.947.000,00**
Investimentos		16.567.000,00
Amortização da Dívida		10.380.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**50.000,00**
Reserva de Contingência		50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**542.500.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Proventos e Pensões	75.396.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	1.001.000,00
Despesas de Capital	
Amortização da Dívida	1.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária	100.000,00
Total da Seguridade Social	**R$ 76.500.000,00**

c) Orçamento do IPPUB

Despesas Correntes	
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total do Orçamento Próprio do IPPUB	**30.000,00**

TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA	**R$ 619.030.000,00**

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006; 4001/12, 4752/2020 e 4784/2021, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2025 em **R$ 76.500.000,00** (Setenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º - De natureza igual fica aprovado o Orçamento do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - IPPUB, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 4.968, de 23 de janeiro de 2023 de

contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2025 em **R$ 1.030.000,00** (Um milhão e trinta mil reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 176.238.800,00 (Cento e setenta es seis milhões, duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 17.076.000,00 (Dezessete milhões, setenta e seis mil reais);

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 5.697.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais);

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais);

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, e suas alterações, fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 83.440.000,00 (Oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais);

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 426.500,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais);

VIII – do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 5.000,00 (Cinco mil e reais);

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 9.032.000,00 (Nove milhões e trinta e dois mil reais);

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 1.499.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil reais);

XI – do Fundo Municipal de Alternativas Penais – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 1.000,00 (Um mil reais);

XII – do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

XIII – do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 4.142.000,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e dois mil reais)

XIV – do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30/06/2023, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 5.580.500,00 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais);

XV – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – FUNDETEC, criado pela Lei Municipal nº 4562/2018 de 04/04/2018 e 4728/2019 – ART. 15, gerir os recursos arrecadados no exercício de 2025;

XVI – do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, criado pela Lei Municipal nº 4.988 de 09/05/2023, que fixa sua despesa para o exercício de 2025 em R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 5.150/2024 de 04/09/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

a) A autorização abrange também as programações que forem incluídas na lei orçamentária através de créditos especiais.

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – até o limite do excesso de arrecadação, não sendo consideradas para fins do limite citado no inciso I, proveniente:

a) de receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.
b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.

IV - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I

deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

V - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2025 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – Despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por Decreto, de acordo com as vinculações originais.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022 a 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2024.

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO